



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA  
LÍVIA

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO N° 4299/2025

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS  
NEGRAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Ações Afirmativas para Pessoas Negras, com o objetivo de promover equidade racial, garantindo maior inclusão da população negra nos espaços da administração pública e estimulando ações afirmativas no setor privado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se afrodescendentes as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Todos os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Petrópolis deverão adotar medidas afirmativas para garantir um percentual mínimo de 30% de pessoas negras nos quadros de servidores e cargos em comissão, implementado progressivamente:

- I – Até 31 de dezembro de 2026 – mínimo de 20% de pessoas negras;
- II – Até 31 de dezembro de 2027 – mínimo de 30% de pessoas negras.

§ 1º A reserva mínima de vagas busca corrigir desigualdades históricas e não constitui um limite máximo de contratações para afrodescendentes.

§ 2º A distribuição das vagas reservadas será equitativa entre homens e mulheres, garantindo ao menos 15% para cada grupo.

§ 3º Os percentuais mínimos previstos no "caput" aplicam-se também aos programas de estágio e aprendizado profissional desenvolvidos pela administração pública.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estimular a adoção de ações afirmativas também no setor privado, incluindo incentivos para empresas que implementarem políticas de inclusão racial e de equidade de oportunidades.

Art. 5º O monitoramento da implementação do programa ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial (COPIR), que deverá apresentar relatórios anuais sobre os avanços e desafios do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Programa Municipal de Ações Afirmativas para Pessoas Negras tem como objetivo garantir equidade racial na administração pública e incentivar práticas inclusivas no setor privado. Ações afirmativas são políticas públicas essenciais para reverter desigualdades históricas, assegurando oportunidades justas para a população negra.

A reserva de vagas prevista nesta Lei não é uma limitação, mas sim uma garantia mínima para corrigir desigualdades estruturais. A proposta se baseia em dispositivos legais como a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 21 de março de 2025

